

PARECER Nº _____, de 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “*altera os arts. 2º e 17 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet*”.

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “*altera os arts. 2º e 17 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet*”.

A alteração que se pretende à alínea “d” do inciso II do art. 2º reconceitua “barreiras nas comunicações” para os fins da Lei referida, incluindo expressamente os portais públicos ou de interesse público na Internet.

Quanto ao art. 17, a nova redação incorpora a previsão relativa aos portais públicos e de interesse público na Internet, configurando modificação correlata à anterior.



Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE

Quanto à matéria que toca à competência temática desta Comissão, como definida no art. 104-C do Regimento Interno desta Casa, temos para nós a necessidade de aprovação da proposição sob exame, de forma a aprimorar o regramento normativo veiculado pela Lei nº 10.098, de 2000.

Efetivamente, a inclusão expressa de referência aos portais públicos e de interesse público na Internet, mais do que meramente relativa ao acesso puro e simples a informações, prende-se a um elemento maior, qual seja a expansão do exercício da cidadania plena aos portadores de deficiência, erigindo contra o Poder Público a responsabilidade de encontrar mecanismos que permitam à pessoa deficiente, principalmente ao portador de deficiência sensorial ou de comunicação, a apreensão e compreensão de conteúdos veiculados por esses portais, conferindo-lhes, assim, condições de uma ampliação do campo de percepção desse importante segmento da população brasileira.

III – VOTO

Somos, por essas razões, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

